

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010656910 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0656/91 DE 20/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

JÚLIO CESAR FILHO

E M E N T A :

Obriga a C.M.T.C. e as demais companhias de ônibus de São Paulo, a manterem um cesto de lixo e um saco plástico, ambos de 20 litros em seus veículos.

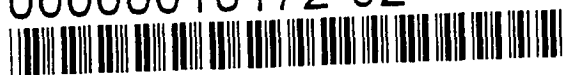
I N D I C E :

CMTCC
CONCESS. TRANSP. COL.
ÔNIBUS
LIXEIRA
SACO DE LIXO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:48:40

00000010172-92



ARQUIVADO EM 27/02/92

CHEFE DA SEÇÃO

2010 10 20 11:48:40



DIGITAL
CPD Jauane
Câmara Municipal de

Folha nº 01 de 01
n.º 01-0656/91-0
Carimbo: C. M. T. C.
Assinat. Parlamentar

01 - FL
01-0656/91-0

LIDO HOJE 20 NOV 1991
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JORNAL
POL. URBANA, METROPOLITANA
ADM. PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E OUTRAS

PROJETO DE LEI N.º

OBRIGA A C.M.T.C. E AS DEMAIS
COMPANHIAS DE ÔNIBUS DE SÃO
PAULO A MANTEREM UM CESTO DE
LIXO E UM SACO PLÁSTICO, AMBOS
DE 20, LITROS EM SEUS VEÍCULOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Todas as empresas de ônibus do município ficam obrigadas a manter um cesto de lixo com capacidade para 20 litros em seus veículos.

Art.2º - O cesto de lixo deve conter um saco plástico de igual capacidade para depósito dos resíduos.

Art.3º - A fiscalização para o cumprimento desta lei caberá à Prefeitura de São Paulo através do órgão competente.

Art.4º - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1991.


JULIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
Vereador



Câmara Municipal de

Folha no.	do proc.
n.º 01-0656	de 19 91
<i>Luiz Paulo</i>	
Câmara Municipal de São Paulo	
Assist. Parlamentar	

J U S T I F I C A T I V A

Torna-se cada vez mais latente a preocupação com o destino do lixo da cidade de São Paulo.

Por outro lado, a conscientização da população é essencial para a diminuição dos problemas de custo-benefício causados pela desorganização na coleta dos resíduos.

É importante frisar também, os problemas causados pelo lixo que é arremessado pelas janelas dos coletivos e que, juntamente com toda a matéria descartada nas ruas, vai posteriormente entupir nossos bueiros e galerias, causando enchentes crônicas, as quais já nos cansamos de assistir.

Este projeto, explica-se justamente para que a conscientização do povo de São Paulo seja rápida, a ponto de sentirmos a curto prazo, os resultados de uma campanha eficiente e sadia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº de 19/...../.....(a)

Carvalho
Assist. Parlamentar

Sobre o assunto nada consta.

22.11.91

Carvalho
Assist. Parlamentar

**A D.ª Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 25/11/91**

Carvalho
LUIZ ARLENE DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/11/91 às 14 - hs.

4

Ao Nobre Vereador Arclindo Galvão
para relatar do Valpério Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de 11 de 19 91

mm
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 11/12/91

(a) *Q*



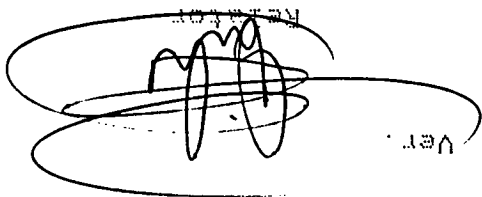
Camarã
Municipal de São João

Folha n.º 04	do proc
N.º 686	de 99
C.º de Funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/12/91

Ver.


DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.O.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta folha de rubrica
cado(s) sob n.º _____ e data de publicação sob
n.º 05 ; 13/12/91 a (_____)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1856/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 656/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Júlio Cesar Caligiuri Filho, intenta instituir a obrigatoriedade, e tanto para a CMTC como para as demais companhias de ônibus de São Paulo, de manter-se em seus veículos, cesto de lixo com capacidade de 20 litros, contendo saco plástico de igual volume para depósito dos resíduos.

Nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

"são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
- organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;" (grifo nosso).

Ora, está nessa mesma Lei Orgânica:

"Art. 125 - Constituem serviços municipais, entre outros:

I -

II - administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo;"

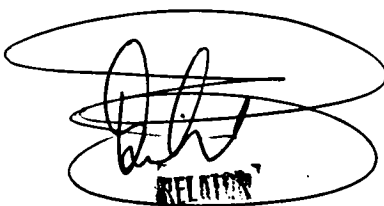
Logo, e sem embargo dos louváveis objetivos do projeto, não pode ele vingar por faltar ao seu signatário competência para apresentá-lo, já que se trata de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo Municipal.

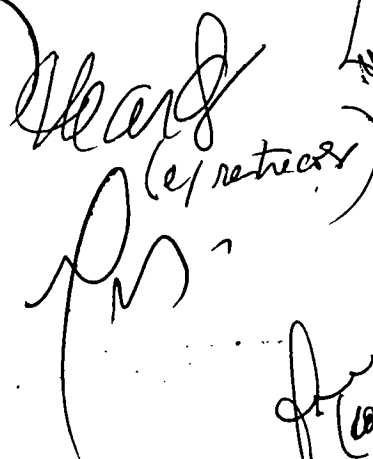
Pela Ilegalidade.

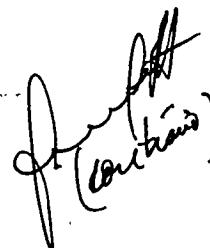
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/12/91.

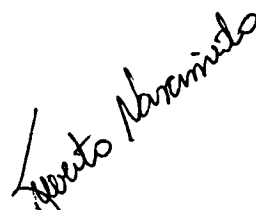

- Presidente


al. p. 1.º


RELATOR


(e/retirar)


(conclusão)


Luisito Abramo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 12 / 91
pagina 202 col. 2ª
conferido: 

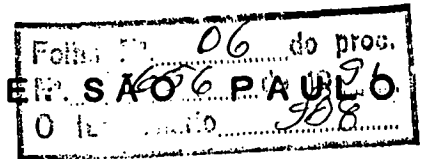
À
ATM
EM, 19.12.91


LUIZ F.B. ARAUJO
Secretário da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
folhas nº 627 de 29/2/92 d. 936



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



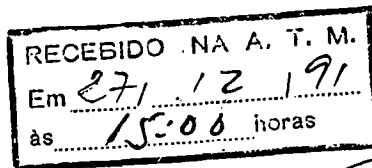
São Paulo, 24 de Dezembro de 1991

MEMORANDO ATM nº 676/91

Ao nobre Vereador Júlio Cesar:

O PL. 656/91, de sua autoria, será tido como REJEITADO, em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça - (obriga a CMTA a manter cestas de lixo e saco plásticos nos ônibus), sabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta notificação, nos termos do art. 79 do Reg. Interno.

Atenciosamente



[Handwritten signature]
21614

LUÍZ ARTAS DE ARAÚJO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

DIGITADO



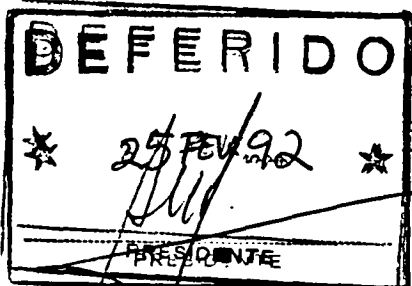
DIGITADO

A.T.M.

me

Folha Nº. 07 do proc.
Nº. 0 10 656 910 de 19
O IL. do 136

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D"

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0035/92-0

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada e arquivamento
do PL 656/91 de minha autoria, visto que concordo e reitero o
parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro 1992

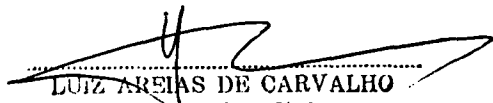
JULIO CESAR CALIGIURI FILHO

Vereador

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

26.02.92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encetado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>27.02.92</u>
O Func.º	<u></u>
LUIZA TEREZA AKAMINI Chefe da Seção Técnica 171	